

DISTRIBUIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 17/12/2013 08:35 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

Projeto de Lei Ordinária Nº 457/2013

EMENTA: Institui a obrigatoriedade do plantio de árvores por cada carro vendido pelas concessionárias de Campina Grande e dá outras providências

Art. 1º - As concessionárias de Campina Grande ficam obrigadas a realizar o plantio de uma árvore para cada automóvel vendido, na forma estabelecida pelo presente diploma legal.

Art. 2º - Para cada automóvel novo vendido, a concessionária deverá plantar uma árvore, a fim de corroborar o projeto de arborização do Município, como forma de compensação pela emissão de dióxido de carbono (CO2) emitido pelos carros, que agrava o chamado efeito estufa.

Art. 3º - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou por meio de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas com atuação na área ambiental, sob responsabilidade, no entanto, da concessionária.

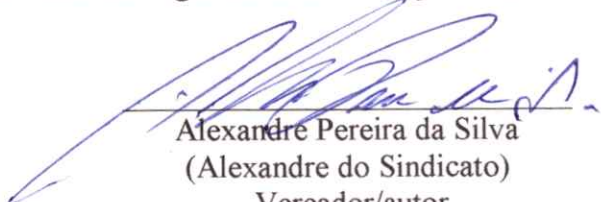
Art. 4º - O plantio deverá ser efetuado no prazo de até dois meses, contados a partir da data da comercialização do veículo, e será feito em áreas determinadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente designará setor responsável para gerenciar o cumprimento do presente diploma legal;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente emitirá comprovante de plantio de árvores pelas concessionárias.

Art. 5º - As infrações às disposições desta lei serão punidas com multa, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Campina Grande, para cada carro vendido sem a compensação do plantio de árvore no prazo fixado na presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor

TRANSMITIDAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)

Justificativa

Senhores (a) vereadores (a)

Em junho de 2013, o saudoso professor Ivan Coelho, que coordenava o programa “Adote uma Árvore”, da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), explicou, durante sessão especial no plenário desta egrégia Casa, que o déficit arbóreo de Campina Grande era da ordem de 600 mil árvores. Número impressionante, que mostra bem o tamanho do desafio para a nossa cidade neste quesito.

Em 2004, o mesmo professor, em parceria com Cinthia Maria Carlos de Souza, publicou artigo, na Revista de Biologia e Ciências da Terra, intitulado “Arborização urbana na cidade de Campina Grande - PB: Inventário e suas espécies”. Em determinado trecho do esclarecedor trabalho, os professores registram que “a arborização de vias públicas ou urbanas consiste em trazer para as cidades – pelo menos simbolicamente – um pouco do ambiente natural e do verde das matas, com a finalidade de satisfazer as necessidades mínimas do ser humano, sendo um dos parâmetros de indicação da qualidade de vida”.

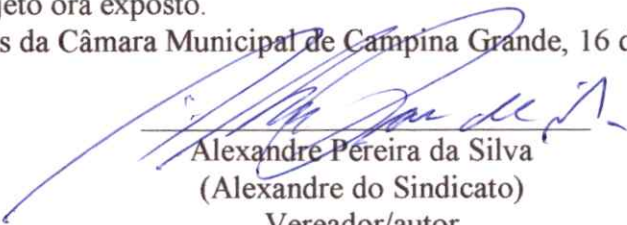
Em seguida, citam declaração de conhecido especialista: “Uma árvore isolada pode transpirar, em média, 400 litros de água por dia, produzindo um efeito refrescante equivalente a 5 condicionadores de ar com capacidade de 2.500 kcal cada, funcionando 20 horas por dia.”

Diante de dados tão esclarecedores e do conhecimento geral sobre a necessidade de melhoria da urbanização da cidade, é de se admitir que toda e qualquer iniciativa que tenha por fim minorar o quadro atual deve ser implementada com urgência máxima. Nesse sentido, é preciso trazer à responsabilidade todos os setores da sociedade, bem como os segmentos que, direta ou indiretamente, contribuem para o agravamento do efeito estufa, caso das concessionárias de venda de veículos.

O projeto de lei ora em apreciação pelos insígnies parlamentares campinenses não implica, nem de longe, em nenhuma demanda de grande complexidade para as empresas. É, na realidade, uma ação simples, com potencial, inclusive, de agregar valor aos referidos empreendimentos, que poderão aproveitar sua execução para otimização da própria imagem em termos de responsabilidade ambiental.

Conforme informações da Fundação SOS Mata Atlântica, um automóvel que roda em média 12 mil quilômetros por ano emite uma quantidade de carbono equivalente à absorvida pelo processo de fotossíntese por seis árvores de grande porte em fase adulta. Portanto, o plantio de árvores em relação aos veículos vendidos funcionaria como uma espécie de compensação direta. Vale, ainda, destacar que iniciativas afins já foram implantadas em diversos municípios brasileiros, a exemplo de Araçatuba, em São Paulo, e Curitiba, no Paraná, não havendo, ao que nos parece, impedimento para que a lei ora proposta torne-se realidade também em Campina Grande, razão pela qual conto com o apoio dos ilustres pares para aprovação do projeto ora exposto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 16 de dezembro de 2013.


Alexandre Pereira da Silva
(Alexandre do Sindicato)
Vereador/autor